



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E  
DEMAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES DO BANCO  
DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Conselho de Administração/Diretoria Colegiada



## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
2.1.	PARTES RELACIONADAS .....	3
2.2.	PESSOAS COM INFLUÊNCIA RELEVANTE .....	3
3.	DIRETRIZES.....	4
3.1.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	4
3.2.	LIMITES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS	4
3.3.	FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS.....	5
3.4.	DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA .....	6
3.5.	DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES .....	6
3.6.	DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO.....	7
3.7.	DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES .....	7
3.8.	MONTANTE RELEVANTE E SIGNIFICADO .....	8
3.9.	OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO - TRANSPARÊNCIA .....	8
3.10.	DA PROTEÇÃO DE DADOS .....	9
3.11.	DAS PENALIDADES .....	9
4.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	9
4.1.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	9
4.2.	DIRETORIA COLEGIADA .....	9
4.3.	DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	9
4.4.	DIRETORIA FINANCEIRA E DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIAIS...	10
4.5.	DIRETORIA DE CONTROLE, RISCO E RI .....	10
4.6.	NÚCLEO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E GOVERNANÇA CORPORATIVA .....	10
4.7.	ÁREAS GESTORAS.....	10
4.8.	PESSOAS COM INFLUÊNCIA RELEVANTE .....	10
5.	GLOSSÁRIO.....	11
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	12

Unidade DICRI/NURIG	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em JUL/2021	Versão 4	Classificado em 30/06/2021	Classificação #pública #interna	Destinado a Público interno e externo	Página 2
------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------------------	---	-------------



## 1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas pelo Banpará, seus funcionários, administradores e acionistas em transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o propósito de assegurar transparência no processo de transações com partes relacionadas, garantido aos acionistas do Banpará, investidores e ao mercado em geral que todas as decisões sejam tomadas preservando os interesses da Companhia, consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa.

## 2. ABRANGÊNCIA

### 2.1. PARTES RELACIONADAS

São consideradas como partes relacionadas do Banpará, para fins desta Política:

2.1.1. Seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, nos termos do Art. 116 da Lei nº 6.404/1976;

2.1.2. Seus diretores e membros de órgãos estatutários;

2.1.3. O cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima;

2.1.4. Pessoas naturais com participação societária qualificada no capital de 15% (quinze por cento) ou mais das ações representativas do Banpará;

2.1.5. Pessoas jurídicas:

a) Com participação societária qualificada de 15% (quinze por cento) ou mais das ações representativas do Banpará;

b) Em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada de 15% (quinze por cento) ou mais das ações ou quotas representativas;

c) Nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações independentemente da participação societária;

d) Que possuem diretor ou membro do Conselho de Administração em comum.

### 2.2. PESSOAS COM INFLUÊNCIA RELEVANTE

São pessoas consideradas com influência relevante no Banpará:

- Acionistas;
- Conselheiro de Administração;
- Conselheiro Fiscal;
- Membros de Órgãos Estatutários;
- Assessoria;
- Cargo de Chefia Superior (02 níveis hierárquicos não estatutários mais altos do Banpará).

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	3

### 3. DIRETRIZES

#### 3.1. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Esta Política dispõe sobre todas as condições de transferências de recursos, serviços ou obrigações entre o Banpará que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser tarifada a prestação.

Para fins desta Política, consideram-se Transações com Partes Relacionadas:

- Empréstimos e financiamentos;
- Adiantamentos;
- Operações de arrendamento mercantil financeiro;
- Prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- Disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito;
- Créditos contratados com recursos a liberar;
- Depósitos interfinanceiros regulados nos termos do Art. 4º, inciso XXXII, da Lei nº 4.595/1964;
- Depósitos e aplicações no exterior, nos termos da Resolução CMN nº 4.693/2018, em instituições financeiras ou equiparadas às instituições financeiras;
- Qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com a finalidade de realizar operações previstas nos itens anteriores;
- Compras/Vendas de produtos e serviços;
- Prestação ou recebimento de serviços;
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;
- Patrocínios e doações.

As operações com partes relacionadas, ressalvados os casos na legislação ou em regulamentação específica, somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carências, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de riscos para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes do mesmo perfil.

#### 3.2. LIMITES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS

3.2.1. O somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas, deduzido o valor das participações detidas no Banpará, observados os seguintes limites máximos individuais:

- a) 1% (um por cento) para contratação com pessoa física; e
- b) 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	4

Os limites acima descritos devem ser apurados na data de concessão da operação, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data base de referência.

3.2.2. Devem ser computados nos limites de que trata este item as operações de crédito com partes relacionadas que sejam:

- a) Cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; e
- b) Adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

3.2.3. Os limites descritos acima não se aplicam:

- às operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;
- às operações de crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- às obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;
- aos depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras;
- às operações de crédito realizadas:
  - a) Com as pessoas jurídicas que possuem diretores ou conselheiros de administração em comum com a instituição concedente do crédito, desde que estes sejam considerados independentes em ambas as contrapartes, conforme o critério de independência descritos no Art. 8º, §2º da Resolução CMN nº 4.693/2018. Esta exceção aplica-se apenas à Instituição concedente de crédito sob a forma de S.A. e as que estão sujeitas à obrigatoriedade de constituição de Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Resolução CMN nº 3.198/2004;
  - b) Por cooperativa de crédito singular, cooperativa central de crédito e confederação de centrais;
  - c) Por Banco cooperativo, com as cooperativas pertencentes ao mesmo sistema cooperativo; e
  - d) Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pelos Bancos de desenvolvimento e pelas agências de fomento, com pessoas jurídicas das quais direta ou indiretamente participe.

### 3.3. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, deverão ser observados os fluxos de aprovação determinados nos normativos internos, além das seguintes condições:

- a) as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	5

utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética e de Conduta da Companhia;

b) as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.;

c) as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis do Banpará, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;

d) Comunicar ao Núcleo de Relações com Investidores e Governança Corporativa sobre as transações entre partes relacionadas, quando estas transações ou o conjunto de transações correlatas, cujo valor supere o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total do Banpará, em até 04 (quatro) dias úteis a contar da ocorrência.

Nos casos em que as transações atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com a mesma finalidade, no período de 01 (um) ano, o valor do montante relevante descrito no item 3.8, os contratos deverão ser aprovados pelos valores definidos nos normativos internos para as operações.

### **3.4. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

No Banpará os potenciais conflito de interesses são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nessas situações, o Banpará buscará assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, membros de órgão estatutários, função de assessoramento e chefia superior, membros próximos da família destes, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

Entende-se por informação privilegiada aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

### **3.5. DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES**

Configura conflito de interesses para fins desta Política:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	6

- Praticar ato em benefício de pessoa jurídica na qual possua participação, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e que possa ser por ela beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o Banpará esteja vinculado.

As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas acima aplicam-se aos funcionários, administradores e membros de órgãos estatutários do Banpará, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

### **3.6. DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO**

Configura-se conflito de interesses após o exercício do cargo ou função para fins desta Política:

- A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- No período de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pelo Banpará:
  - a) Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
  - b) Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
  - c) Celebrar com instituições financeiras ou congêneres contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
  - d) Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

### **3.7. DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES**

Ao identificarem matéria dessa natureza, as pessoas com influência relevante da administração devem imediatamente manifestar seu conflito de interesse. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, conforme o caso, tais pessoas com influência relevante poderão

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	7



participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. Caso alguma pessoa com influência relevante da administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Colegiada para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesse e/ou informação privilegiada e a consequente abstenção da pessoa com influência relevante deverão constar na ata de reunião.

### **3.8. MONTANTE RELEVANTE E SIGNIFICADO**

Considerar-se-á Montante Relevante as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 01 (um) ano, os valores definidos nos normativos internos para as operações.

### **3.9. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO - TRANSPARÊNCIA**

A obrigatoriedade de divulgação de relacionamento entre partes relacionadas da Companhia e entre controladora e controladas está em conformidade com o Art. 247 da Lei nº 6.404/1976 e com a Deliberação da CVM nº 642/2010, sendo uma exigência adicional ao já requerido pelos Comitês de Pronunciamentos Contábeis - CPC 35 e 45:

- a) A Companhia deve divulgar informações sobre transações com partes relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas (indicando o total de operações realizadas), do Formulário de Referência ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado, respeitando o disposto na Lei do Sigilo Bancário;
- b) O Diretor de Relações com Investidores deverá recomendar que as informações relevantes acerca das transações com partes relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, em até 07 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 e posteriores alterações; e
- c) Dependendo da relevância da transação firmada com partes relacionadas, o Diretor de Relações com Investidores deverá sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

Deve ser divulgado o relacionamento (transação) entre partes relacionadas quando existir controle, isto é, quando um investidor exerce o controle individual ou controle

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	8



conjunto ou influência significativa sobre a investida, com o objetivo de visualizar os efeitos na Companhia, tendo que divulgar os respectivos detalhes e transações em Nota Explicativa própria.

### **3.10. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os colaboradores do Banpará, em transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesse, deverão observar a Política de Privacidade da instituição e manter sigilosas as informações pessoais dos acionistas, exceto para fins de obrigação legal ou regulatória.

### **3.11. DAS PENALIDADES**

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pela Auditoria Interna (avaliações independentes da eficácia do processo de Governança), submetendo o resultado das análises ao Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis alertando que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

## **4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Aprovar as transações com partes Relacionadas, em conformidade com o Estatuto Social do Banpará, Regimento Interno do Conselho de Administração e às diretrizes e regras desta Política;
- b) Aprovar e garantir o cumprimento desta Política;
- c) Analisar o descumprimento desta política sempre que relacionado a membro da administração.

### **4.2. DIRETORIA COLEGIADA**

- a) Aprovar as transações com Partes relacionadas, em conformidade com o Estatuto Social do Banpará, Regimento Interno da Diretoria Colegiada e às diretrizes e regras desta Política;
- b) Submeter à aprovação do Conselho de Administração transações com Partes Relacionadas, sempre que aplicável;
- c) Reportar ao Conselho de Administração qualquer descumprimento a esta Política.

### **4.3. DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração pessoas que sejam membros do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou respectivos membros próximos de suas famílias, de acordo com base de dados atualizada.

<b>Unidade</b>	<b>Divulgado em</b>	<b>Atualizado em</b>	<b>Versão</b>	<b>Classificado em</b>	<b>Classificação</b>	<b>Destinado a</b>	<b>Página</b>
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	9

#### **4.4. DIRETORIA FINANCEIRA E DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIAIS**

Manter atualizada a base de dados de membros da família do pessoal com influência relevante na administração da Companhia e respectivos membros próximos de suas famílias para uso na identificação de eventuais fornecedores com partes relacionadas em seus quadros.

#### **4.5. DIRETORIA DE CONTROLE, RISCO E RI**

- a) Publicar as notas explicativas detalhadas sobre as transações entre a Companhia e Partes Relacionadas para o público externo;
- b) Divulgar as transações relevantes com Partes Relacionadas no respectivo Formulário de Referência; e
- c) Divulgar o Fato Relevante sobre as transações com Partes Relacionadas, quando aplicável.
- d) Avaliar e monitorar os critérios utilizados no acompanhamento das exposições, bem como os limites globais e individuais.

#### **4.6. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- a) Garantir a divulgação de contratos entre o Banpará e suas Partes Relacionadas, quando aplicável, conforme descrito nesta Política;
- b) Revisar esta Política sempre que necessário e/ou periodicamente e garantir a sua disseminação ao público alvo.

#### **4.7. ÁREAS GESTORAS**

Assegurar que os casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transações envolvendo partes relacionadas tratados dentro do âmbito dessa política, deverão ser reportados ao Núcleo de Relações com Investidores e Governança Corporativa.

#### **4.8. PESSOAS COM INFLUÊNCIA RELEVANTE**

- a) Manter atualizada a base de dados de suas informações junto à Diretoria Administrativa, declarando espontaneamente qualquer alteração dos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação;
- b) Comunicar por escrito ao Núcleo de Relações com Investidores e Governança Corporativa, o exercício de atividade em instituições financeiras ou congêneres, ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

<b>Unidade</b>	<b>Divulgado em</b>	<b>Atualizado em</b>	<b>Versão</b>	<b>Classificado em</b>	<b>Classificação</b>	<b>Destinado a</b>	<b>Página</b>
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	10



## 5. GLOSSÁRIO

**5.1. Comitês de Pronunciamentos Contábeis – CPC:** Criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o CPC tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

**5.2. Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM):** Atos expedidos pela CVM para regulamentar matérias do mercado de capitais previstas nas Leis nº 6.385/1976 e nº 6.404/1976.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	11

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Institui a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 1964, n. 7, p. 1321, 31 dez. 1964.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Institui as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 1976, n. 7, p. 105, 17 dez. 1976.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Institui o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: p. 1, col., Brasília, DF, 01 jul. 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Institui o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da União: p. 1, col. 3, Brasília, DF, 11 jan. 2001.

BRASIL. Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004. Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 2004, p. 46/47, 28 maio 2004.

BRASIL. Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018. Dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 2019, p. 20, 31 out. 2018.

BRASIL. Deliberação da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Diário Oficial da União: Brasília, DF, ano 2009, 09 dez. 2009.

BRASIL. Deliberação da CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, ano 2010, 08 out. 2010.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	12

**7. ANEXO****Banco do Estado do Pará S.A.****DIFIN – Diretoria Financeira e de Produtos e Serviços Comerciais****NUINF – Núcleo de Informações de Crédito**

**Ficha de Informações – Pessoas identificadas como Partes Relacionada para realizar operações de crédito junto ao Banpará, conforme RESOLUÇÃO Nº 4.693, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018, e demais efeitos segundo CARTA CIRCULAR Nº 3.925, DE 4 DE JANEIRO DE 2019, CARTA CIRCULAR Nº 3.929, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 e Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações e Conflito de Interesses do Banco do Estado do Pará.**

<b>01- Identificação*</b>			
Nome:		CPF:	
Relação com a Companhia:	Nacionalidade:	Naturalidade:	
Data de Nascimento:		Profissão:	
Sexo:	Estado Civil:	Regime de Casamento:	
Carteira Identidade:	Órgão Emissor:	Título de Eleitor:	
Endereço Residencial:			
Bairro:	CEP:	Município:	
Fone Residencial:	Fone Comercial:	E-mail:	
Celular:			
<b>02- Dados dos Relacionados (Conforme Nota Explicativa)</b>			
CPF:	Nome:	Parentesco:	
<b>03- Dados das Pessoas Jurídicas Relacionadas (Conforme Nota Explicativa)</b>			
CNPJ:	RAZÃO SOCIAL:	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA: (%)	



<p><b>(*) Controladores, Presidente, Diretores, Membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, Membros de Comitê de Auditoria Estatutário e de órgãos consultivos e administrativos previsto no Estatuto Social do Banpará e seus respectivos parentes até 2º grau.</b></p>		

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Nota Explicativa**

Conforme previsto na Resolução nº 4.693/2018 do Banco Central do Brasil, nos artigos 2º e 3º, bem como na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações e Conflito de Interesse do Banpará, são consideradas partes relacionadas:

*“Art. 2º São consideradas partes relacionadas de uma instituição, para fins desta Resolução:*

*I - seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;*

*II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;*

*III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II;*

*IV - as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; e*

*V - as pessoas jurídicas:*

*a) com participação societária qualificada em seu capital;*

*b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;*

*c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e*

*d) que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum.*

*Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital das instituições referidas no art. 1º ou dessas instituições no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas”.*

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	14





## Exemplos

### **PESSOAS NATUAIS - PARENTES - até 2º grau**

#### **I - CONSANGUÍNEOS**

1º Grau

Pais

Filhos

2º Grau

Avós (maternos e paternos)

Netos (de filhos legítimos ou naturais)

Irmãos (germanos e unilaterais)

#### **II - AFINS**

A - Consanguíneos do Cônjuge

1º Grau

Sogros

Enteados

2º Grau

Avós do Cônjuge

Netos do Cônjuge (filhos de enteados)

Cunhados (irmãos do cônjuge)

B - Cônjuges Consanguíneos

1º Grau

Padrasto / Madrasta

Genro / Nora

2º Grau

Cônjuges (de outras núpcias) de Avós

Cônjuges de Netos

Cunhados (cônjuges de irmãos)

### **PESSOAS JURÍDICAS RELACIONADAS**

I - pessoas jurídicas em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação **societária relevante**;

II - pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária.

Para efeito do inciso I, considera-se participação societária relevante quando:

→ a instituição de que participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente;

→ os administradores ou diretores e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, da instituição de que participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente;

→ os sócios ou acionistas com 10% (dez por cento) ou mais do seu capital participam com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e

→ a instituição de que a pessoa jurídica possuam administrador ou diretor em comum.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	AGO/2017	JUL/2021	4	30/06/2021	#pública #interna	Público interno e externo	15